PROJETO DE LEI Nº 494 /2023

DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

RECEBIDO
APODI-RN, 28/11/2023
HORA: 9 h 10 min
ASSINATURA FUNCIONÁRIO(A)

Dispõe sobre a alteração da faixa de reserva de domínio público não edificável contígua às faixas de domínio público da Rodovia BR 405, do km 72 ao km 82, Zona Urbana do município de Apodi/RN, Bairro Bico Torto e Distrito de Melancias, para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável, para fins de utilidade pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APODI, por seus representantes legais aprova e Eu na qualidade de Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam promovidas as alterações com relação a reserva de faixa não edificável, com a redução da faixa de reserva de domínio público não edificável contígua à BR 405, do km 72 ao km 82, perímetro urbano do município de Apodi/RN, assim como o perímetro correspondente ao Bairro Bico Torto e Distrito de Melancias, para fins de utilidade pública municipal, em conformidade com a Lei Federal n° 6.766/1979, alterada pela Lei Federal 13.913/2019, como abaixo especificado:

I - Ao longo das faixas de domínio público da Rodovia BR 405 na Zona Urbana de Apodi/RN, no Bairro Bico Torto e no Distrito de Melancias, a reserva de faixa não edificável de no mínimo 15 (quinze) metros de cada lado, será reduzida, por esta Lei, para o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado da Rodovia BR 405, de acordo com a Lei Federal nº 13.913/2019.

II - As vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local, já constituída.

§ 1º - Os usos permitidos e os índices urbanísticos de parcelamento e ocupação do solo, que incluirão, obrigatoriamente, as áreas mínimas e máximas de lotes e os coeficientes máximos de aproveitamento, são definidos por de Diretrizes Urbanas do Município de Apodi/RN.

§ 2º - As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público do trecho da Rodovia BR 405, do km 72 ao km 82, que atravessam o perímetro urbano da cidade de Apodi/RN, do Bairro Bico Torto e do Distrito de Melancias, pertencentes ao Município de Apodi/RN, ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até o dia 25/11/2019, data em que foi sancionada a Lei nº 13.913/2019, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no inciso III e III-A, do caput do Artigo 4º, da Lei nº 6766/1979, alterada pela Lei nº 13.913/2019, salvo por ato devidamente fundamentado do poder público municipal.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através das Secretarias Municipais competentes, autorizado a expedir alvarás para as novas construções e legalizar as construções já existentes nas faixas de domínio da BR 405, delimitadas e regulamentadas pela presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador José Gilvan Alves – Câmara Municipal de Apodi-RN, em 27 de novembro de 2023.

JOSÉ GILVAN ALVES
VEREADOR – SD

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente, senhores vereadores: é de interesse do município e dos munícipes, com vista a atender da melhor forma a legislação vigente, alterar a faixa de domínio público do trecho da Rodovia BR 405, do km 72 ao km 82, que atravessam o perímetro urbano da cidade de Apodi/RN, do Bairro Bico Torto e do Distrito de Melancias, pertencentes ao Município de Apodi/RN, área já estabelecida como Zona Urbana do nosso município.

A alteração da faixa de domínio público, de 15(quinze) para 5(cinco) metros, é de total interesse público, pois beneficia o município, que poderá utilizar melhor a área adjacente à BR 405, bem como beneficia toda a população e os que possuem ocupações já consolidadas na faixa de domínio público não edificável.

Ressaltamos que do ponto de vista técnico, a faixa de domínio é a área sobre a qual se assentam todos os elementos que compõem uma rodovia, constituída pelas pistas de rolamento, canteiros, obras de arte, acostamentos, sinalização e faixa lateral de segurança até o alinhamento que separa a estrada dos imóveis lindeiros, somente posterior a estes itens que temos a faixa não edificável das rodovias.

O cálculo, por exemplo, da rodovia federal, é de dividirmos o espaço de 35 metros partindo do eixo central da pista (faixa de domínio) e dos 15 (quinze) metros posteriores a faixa de domínio (faixa não edificável), o que na presente Lei buscamos reduzir para o mínimo, que é de 5(cinco) metros, amparados na Lei Federal 13.913/2019, para melhorar o aproveitamento do espaço em 10(dez) metros.

Nobres Edis, a alteração com redução desta faixa além da faixa de domínio, visa melhorar a utilização dos espaços das áreas, quanto ao uso e ocupação

do solo, no entanto não podemos alterar a organização dos acessos e não podemos oferecer riscos a segurança pública, no quesito trafegabilidade.

Assim justificados e crendo no acolhimento positivo em relação a esta matéria, contamos com apreciação, votação e aprovação deste Projeto de Lei.

Apodi/RN, em 27 de novembro de 2023.

JOSÉ GILVAN ALVES
VEREADOR – SD